



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
CNPJ: 01.613.319/0001-55

---

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Curuá, nos termos do art. 38, caput, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, fica aberto o processo administrativo, nº. 020/2021, referente à INEXIGIBILIDADE nº. 002/2021, para que seja devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos na Lei nº 8.666/93 art. 25 caput, inciso II, parágrafo 1º, e nas demais normas vigentes, do acima citado diploma legal, para a contratação direta de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos advocatícios de assessoramento judicial e extrajudicial no âmbito de toda a Prefeitura Municipal de Curuá/Pa

**JUSTIFICATIVAS:**

Justifica-se a contratação de Advogado (escritório de advocacia) especializado em direito público municipalista, via inexigibilidade de licitação, para prestar serviços de assessoria jurídica ao município, em razão da rescisão contratual entre o **MUNICÍPIO DE CURUÁ** e o escritório de Advocacia **LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estando a contratação em conformidade com a **Orientação Normativa nº 17 da AGU**, vejamos:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

A contratação supracitada deve-se por ser de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal, bem como em todas as áreas judiciais que por ventura a Prefeitura Municipal de Curuá participe de uma lide, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc.

A necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos municipais e ao Prefeito Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Curuá, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

Como a Prefeitura já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Público, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia.

Mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**ESCOLHA DO EXECUTANTE:**

Toda essa experiência possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas, etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos jurídicos em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto aos Tribunais de Contas, revisão do Código Tributário Municipal, elaboração de projetos de leis e decretos, organização de concursos e processos seletivos, orientação jurídica e legal ao Gabinete do Prefeito, reestruturação de planos de carreiras e de cargos e salários etc.

Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Poder Judiciário Estadual e Federal, assim como as reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho e os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país. Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município, em rodas as demandas judiciais.

**DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

O preço mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para prestação de serviços de assessoria jurídica para a Secretaria Municipal de Educação, e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para prestação de serviços de assessoria jurídica para Prefeitura Municipal de Curuá/PA, em demandas do gabinete do prefeito, controle interno e licitações e contratos, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, disponibilização de advogados na comarca exclusivos para Prefeitura Municipal de Curuá com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Curuá, 06 de janeiro de 2021.

**João Irailton de Jesus Ramos Junior**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 003/2021